

CONTRATO 49-2026

Processo Administrativo nº 22140-2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49-2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.429.190/0001-06, neste ato representado por seu Gestor Interino, o Sr. **DIOGO KATSUO BORIN NAKAHARA**, nomeado pelo Decreto nº 3980 de 14 de outubro de 2026, portador da matrícula funcional nº 8449; e a representante do ente municipal, a Sra. **MONICA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 017.*.*-28, Secretária Municipal de Administração nomeada pelo decreto nº 159 de 07 de janeiro de 2025, conforme Decreto Municipal nº 3.005/2026; doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.764.774/0001-36, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 200, Bairro Jundiáí, CEP: 75.110-390, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora legal a senhora **ELIANA DE CASTRO PEREIRA**, portadora do CPF sob o nº 702.032.731-17, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 22140/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Lot	Item	Produto	Unida	Marca	Qtd	Valor	Total
1	4	ARQUIVO - MATERIAL DE CONFECCÃO/GAVETAS/DESLIZAMENTO DA GAVETA: AÇO/ DE 4 A 5 GAVETAS/TRILHO TELESCÓPICO- POSSUIR REVESTIMENTO LAMINADO MELAMINICO, DE NO MINIMO COM AS ESPECIFICAÇÕES DE ALTURA 133,5 CM LARGURA 47 CM PROFUNDIDADE 65 CM PESO 26,6 KG CARACTERÍSTICAS MATERIAL AÇO TIPO DE ROLAMENTO EM AÇO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, POSSUIR PORTA ETIQUETA ESTAMPADO E	UNID ADE	NOBRE MOVEIS	03	780,00	2.340,00

		FECHADURA COM TRANCA SIMULTÂNEA; TRATAMENTO FOSFATIZANTE ANTI CORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.					
1	5	ARMÁRIO DE AÇO DE 02 PORTAS - PRODUZIDO EM AÇO DE ALTA QUALIDADE COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, EM "CHAPA 26", COM 02 PORTAS DE ABRIR COM FECHADURA E COM DUAS CHAVES, 03 PRATELEIRAS REGULÁVEIS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10CM CADA, RESISTENTE A 20KG (DISTRIBUÍDOS POR PRATELEIRA). O ACABAMENTO EM SISTEMA DE PINTURA ELETROSTÁTICA A ALTA TEMPERATURA A PÓ (EPÓXI) COM DURABILIDADE E DA COR CINZA CLARO; COM PÉS REFORÇADOS DE AÇO + SAPATAS. DIMENSÕES BALDE A PEDAL 30 LITROS - MATERIAL DE CONFEÇÃO/CAPACIDADE MÍNIMA: AÇO INOXIDÁVEL / 30 LITROS; DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 29,5 CM, LARGURA: 29,5 CM, ALTURA: 60 CM; COR: ?INOX.	UNID ADE	NOBRE MOVEIS	13	511,00	6.643,00
1	16	COLCHÃO HOSPITALAR D28 - COLCHÃO DE ESPUMA DESINDADE D-28 COM NAPA DE REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL NA COR AZUL ESCURO, COM DIMENSÕES CONFORME TAMANHO DE UMA BELICHE ALTURA: 150CM X PROFUNDIDADE 190CM X LARGURA 80CM. GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID ADE	MOR	28	230,00	6.440,00
1	20	CADEIRA DE RODAS ADULTO - MATERIAL DE CONFEÇÃO/APOIO PARA BRAÇOS/APOIO PARA PÉS/ELEVAÇÃO DE PERNAS CAPACIDADE/BRAÇOS/PÉS: DE 100 A 120 KG/ESCAMOTEÁVEL/REMOVÍVE-CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO; CHASSI TUBULAR ROBUSTO E RESISTENTE; DOBRÁVEL EM SISTEMA DUPLO X; ALMOFADA COM ESPUMA DE BOA DENSIDADE COM CAPA EM NYLON; ESTOFAMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON; APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL COM PROTETOR LATERAL DE ROUPA INTEGRADO; DESCANSO DE BRAÇOS SUPORTE ALMOFADADO;	UND	ULTRAFL EX	16	184,00	2.944,00
1	23		UNID ADE	DELLAME D	03	900,00	2.700,00



		APOIO DE PÉ REMOVÍVEL E REBATÍVEL LATERALMENTE, COM REGULAGEM NA ALTURA; FAIXA AJUSTÁVEL PARA PANTURRILHA; PNEUS DIANTEIROS DE 8 MACIÇAS COM ANTI-FURO COM GARFOS LONGO EM AÇO COM REGULAGEM DE ALTURA; PNEUS TRASEIROS DE 24 INFLÁVEIS COM RODAS RAIADAS RESISTENTES; ALAVANCA DE FREIO BILATERAIS ERGONÔMICAS; ENCOSTO COM BOLSA COM ZÍPER; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 78 X 40 X 75 CM 23 QUILOGRAMAS; PESO APROXIMADO: 20,7KG.					
1	24	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO/HIGIÊNICA - MATERIAL DE CONFEÇÃO/ESTRUTURA/CAPACIDADE/COLETOR: AÇO/FERRO PINTADO/FIXA/ATÉ 100 KG/COM COLETOR / APOIO DO BRAÇO: POSSUI / APOIO PÉS: POSSUI DESCRIÇÃO CADEIRA DE RODAS PARA BANHO; PODE SER UTILIZADA TANTO NO CHUVEIRO QUANTO NO SANITÁRIO; POSSUI COLETOR; ESTRUTURA FIXA EM AÇO E PINTURA EPOXI; RODAS TRASEIRAS GIRATÓRIAS E DIANTEIRAS FIXA " 6; FREIOS BILATERAIS DIANTEIROS; ASSENTO SANITÁRIO REMOVÍVEL; APOIO DE PÉS ESCAMOTEÁVEIS; APOIO DE BRAÇOS FIXOS; PNEUS MACIÇOS; CAPACIDADE: 100KG. ESPECIFICAÇÕES APROXIMADAS: MEDIDAS DA CADEIRA 50 X 77 X 96CM; LARGURA DO ASSENTO: 38 CM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 43 CM; ALTURA DO ENCOSTO: 40 CM; LARGURA TOTAL ABERTA: 50 CM; PESO DA CADEIRA: 6,5 KG.	UNID DELLAME ADE D	03	225,00	675,00	
1	27	MOCHO - MATERIAL DA ESTRUTURA: AÇO CARBONO; DIMENSÕES DO ASSENTO: 37 X 7,5CM (L X A); DIMENSÕES DO ENCOSTO: 36 X 77 (L X A) ALTURA DO ASSENTO AO PISO: MÁXIMA: 54CM MÍNIMA: 41CM; PESO: 6KG; PESO SUPORTADO: 135KG; CONTA COM ALTURA REGULÁVEL A GÁS; POSSUI ASSENTO GIRATÓRIO; ESTOFADO PARA MELHOR CONFORTAR O PROFISSIONAL; PERMITE AJUSTE ANATÔMICO; POSSUI ENCOSTO; COR DO ENCOSTO E ASSENTO: AZUL OU PRETO.	UNID GYN ADE CADEIRA S	02	349,00	698,00	

1	32	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA COMPLETO - DEVERÁ SER 1 KIT COMPLETO CONTENDO OS SEGUINTE: 1 CARRINHO FUNCIONAL COM SACO, 1 BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ (ÁGUA SUJA E LIMPA), 1 PLACA SINALIZADORA "PISO MOLHADO", 1 PÁ PLÁSTICA, 1 MOP PÓ, 1 MOP CRÚ ÚMIDO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES SAO ESTES: DESCRIÇÃO TÉCNICA CARRINHO FUNCIONAL MATERIAL: POLIPROPILENO MEDIDAS (A X L X P): 104 X 55 X 124 CM PESO: 17 KG CAPACIDADE SACO: 80 LITROS COR: AMARELO E PRETO CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA COMPLETO - DEVERÁ SER 1 KIT COMPLETO CONTENDO OS SEGUINTE: 1 CARRINHO FUNCIONAL COM SACO, 1 BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ (ÁGUA SUJA E LIMPA), 1 PLACA SINALIZADORA "PISO MOLHADO", 1 PÁ PLÁSTICA, 1 MOP PÓ, 1 MOP CRÚ ÚMIDO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES SAO ESTES: DESCRIÇÃO TÉCNICA CARRINHO FUNCIONAL MATERIAL: POLIPROPILENO MEDIDAS (A X L X P): 104 X 55 X 124 CM PESO: 17 KG CAPACIDADE SACO: 80 LITROS COR: AMARELO E PRETO DESCRIÇÃO TÉCNICA BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ MATERIAL BALDE: POLIETILENO MATERIAL CABO: AÇO CARBONO SAE 1020 MEDIDAS (A X L X P): 96 X 43 X 60 CM PESO: 7 KG CAPACIDADE: 24 LITROS (SENDO 11 PARA ÁGUA LIMPA E 13 PARA ÁGUA SUJA) COR: AMARELO E VERMELHO DESCRIÇÃO TÉCNICA PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO MATERIAL: POLIPROPILENO MEDIDA ABERTA (A X L X P): 64,5 X 27 X 31 CM MEDIDA FECHADA (A X L X P): 66,5 X 27 X 25 CM PESO: 300 GRAMAS COR: AMARELO DESCRIÇÃO PÁ PLÁSTICA MATERIAL PÁ: POLIPROPILENO MATERIAL CABO: ALUMÍNIO	UNID	NOBRE ADE	GOEDERT	04	1.245,00	4.980,00
---	----	--	------	-----------	---------	----	----------	----------

A.

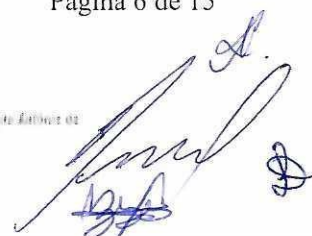
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

		DESCRIÇÃO MOP PÓ MATERIALARMAÇÃO: POLIPROPILENO E AÇO GALVANIZADO MATERIAL CABO: ALUMÍNIO ANODIZADO MATERIAL FIOS : ACRÍLICO ELETROESTÁTICO MEDIDAS (A X L X P): 140 X 65 X 17 CM PESO: 600 GRAMAS COR: PRATA E AZUL				
		DESCRIÇÃO MOP CRU ÚMIDO MATERIAL SUPORTE DE FIXAÇÃO: POLIPROPILENO + POLIACETAL MATERIAL CABO: ALUMÍNIO ANODIZADO MATERIAL ESFREGÃO: FIOS DE ALGODÃO + TNT + NYLON MEDIDAS (A X L X P): 140 X 38 X 18 CM PESO: 650 GRAMAS COR: PRATA E AZUL				
1	52	MESA PARA CONSULTÓRIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO EM MDF, ALTURA: 75CM; LARGURA: 120CM; PROFUNDIDADE: 60CM; PÉS: METALON 50X30; TAMPO: MDP; ACABAMENTO: FITA DE BORDA; GAVETEIRO: 2 GAVETAS EM MDP, COM DUAS CHAVES.	UNID NOBRE ADE MOVEIS	07	400,00	2.800,00
1	78	VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO - VENTILAÇÃO COM SUPORTE À VOLUME; VENTILAÇÃO COM FLUXOCONTÍNUO, CICLADO A TEMPO E COM PRESSÃO LIMITADA, INCLUSIVE EM SIMV OU MODO VOLUME GARANTIDO PARA PACIENTES NEONATAIS; TERAPIADE OXIGÊNIO DE ALTO FLUXO; VENTILAÇÃO EM DOIS NÍVEIS, VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA, INCLUSIVE EM NEONATAL; PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUANAS VIAS AÉREAS - CPAP; VENTILAÇÃO DE BACK UP NO MÍNIMO NOS MODOS ESPONTÂNEOS; SISTEMA DE CONTROLES: POSSUIR CONTROLE E AJUSTEPARA PELO MENOS OS PARÂMETROS COM AS FAIXAS: PRESSÃO CONTROLADA E PRESSÃO DE SUPORTE DE NO MÍNIMO ATÉ 60CMH20; VOLUMECORRENTE DE NO MÍNIMO ENTRE 5 A 2000 ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO ATÉ 100 RPM; TEMPO INSPIRATÓRIO DE NO MÍNIMOENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MÍNIMO ATÉ 40 CMH20; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR FLUXO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,5 A 2,0LPM; AJUSTE FLUXO PARA TERAPIA DE OXIGÊNIO DE ALTO FLUXO DE 0 A NO	UNID CMOS ADE DRAKE	03	38.300,00	114.900,00

[Handwritten signatures and initials]

100%. SISTEMA DEMONITORIZAÇÃO: TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS TOUCH-SCREEN; MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL OU DISTAL PARAPACIENTES NEONATAIS E DISTAL PARA PACIENTES ADULTOS; PRINCIPAIS PARÂMETROS MONITORADOS/ CALCULADOS: VOLUME CORRENTE EXALADO,VOLUME CORRENTE INSPIRADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATÔ, PEEP, PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIATOTAL EESPONTÂNEA, TEMPO INSPIRATÓRIO, TEMPO EXPIRATÓRIO, FIO2 COM MONITORAÇÃO POR SENSOR PARAMAGNÉTICO OU ULTRASSÔNICO OU GALVÂNICO,RELAÇÃO I:E, RESISTÊNCIA, COMPLACÊNCIA, PRESSÃO DE OCLUSÃO E AUTO PEEP. APRESENTAÇÃO DE CURVAS PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, LOOPS PRESSÃO X VOLUME, FLUXO X VOLUME E FLUXO/PRESSÃO; APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDÊNCIAS DE NOMÍNIMO 60 HORAS PARA PEEP, COMPLACÊNCIA, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, PRESSÃO MÁXIMA DE VIAAÉREA (PICO), PICO DE FLUXO INSPIRATÓRIO,VOLUME MINUTO, CONSTANTE DE TEMPO EXPIRATÓRIO, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÉDIA DE VIAAÉREA, ENSAIO DE RESPIRAÇÃOESPONTÂNEA, ÍNDICE DE STRESS E VOLUME EXPIRATÓRIO. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃOINSPIRATÓRIA, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, ALTA/BAIXA FIO2, APNEIA, PRESSÃO DE O2 BAIXA, PRESSÃO DE ARBAIXA, FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS, FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E PARA VENTILADOR SEM CONDIÇÃO PARA FUNCIONAR, OUSIMILAR. RECURSO DE NEBULIZAÇÃO INCORPORADO AO EQUIPAMENTO SEM ALTERAÇÃO DA FIO2 AJUSTADA; TECLA PARA PAUSA MANUAL INSPIRATÓRIAE EXPIRATÓRIA. ARMAZENAR NA MEMÓRIA OS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO30 MINUTOS. O VENTILADOR DEVERÁ CONTINUAR



		VENTILANDO O PACIENTE MESMO COM A FALTA DE UM DOS GASES EM CASO DE EMERGÊNCIA E ALARMAR INDICANDO O GÁS FALTANTE. ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS ACESSÓRIOS: UMIDIFICADOR AQUECIDO, PULMÃO TESTE, JARRATÉRMICA, BRAÇO ARTICULADO, PEDESTAL COM RODÍZIOS, CIRCUITO PACIENTE PEDIÁTRICO/ADULTO, CIRCUITO PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO, VÁLVULA DE EXALAÇÃO, MANGUEIRAS PARA CONEXÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO. ATENDIMENTO ÀS NORMAS: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601.					
1	86	SUPORTE PARA SORO SUPORTE DE SORO REGULÁVEL INOX UTILIZADOS PARA ADMINISTRAR SORO E APLICAÇÃO DE OUTROS MEDICAMENTOS, POSSUI BASE COM RODÍZIOS FACILITANDO MOVIMENTAÇÃO E SEGURA. B) ESTRUTURA: CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO 7/8 AISI 304 CONTENDO NO MÍNIMO. COM 4 GANCHOS EM AÇO MACIÇO 3/4. ALTURA REGULÁVEL POR MANIPULO OU MANDRIL DE APERTO. OPCIONAL: GANCHO EM X OU T, PÉS EM FERROS FUNDIDO ESMALTADO, PÉS EM TUBO 25 X 25, OU ALTURA FIXA. BASE ESMALTADA COM HASTE INOX. PÉS: QUATRO RODÍZIOS 2" TERMOPLÁSTICO (TIPO BOLA). ACABAMENTO: TOTAL INOX TRATAMENTO ANTIFERRUGENS, SECAGEM EM ESTUFA. DIMENSÕES APROXIMADAS C X L X A: 1,96 X 0,40 X 0,40 - ALTURA MÍN: 1,20 / MÁX: 2,15*	UND	PORTAL	20	240,00	4.800,00
Valor Total: (cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)							149.920,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do

contratado, previstas neste instrumento.

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 149.920,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo

- seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Comunicar o órgão de representação judicial do município para que sejam tomadas as providências necessárias em caso de descumprimento de obrigações por parte do Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo determinado no Termo de Referência;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

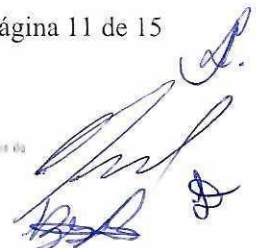
- contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 2. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.



5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte/ Destinação
MANUTENÇÃO DE UPAS	10.302.0210.2.090 – 4.4.90.52.00	0946	237.000

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Santo Antônio do Descoberto, 20 de outubro de 2026.


DIOGO KATSUO BORIN NAKAHARA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Interino – FMS

Representante legal do CONTRATANTE


**MONICA PEREIRA DOS SANTOS
OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

HOSP-ODONTO COMERCIO

ATACADISTA

LTDA:36764774000136

Assinado de forma digital por HOSP-

ODONTO COMERCIO ATACADISTA

LTDA:36764774000136

Dados: 2026.10.20 14:46:09 -03'00'

HOSP-ODONTO COMERCIO

ATACADISTA LTDA

CNPJ: 36.764.774/0001-36

Representada por: ELIANA DE CASTRO PEREIRA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Janiza Kethiley de A Costa 100.279.561-30

2- Beatriz da Silva Santos 077.305.731-56